



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 19/2001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Torna obrigatória a investigação imediata de casos de desaparecimento de crianças e adolescentes”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de maio de 2001.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Natanael Silva.

Deputado Natanael Silva
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Torna obrigatória a investigação imediata de casos de desaparecimento de crianças e adolescentes.

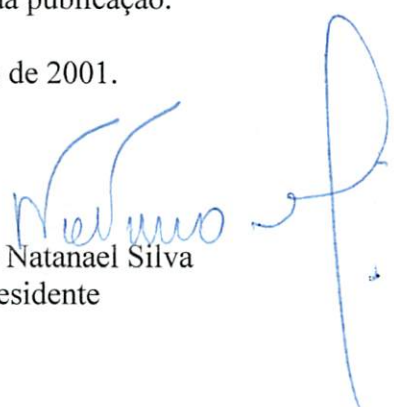
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º. Torna-se obrigatória, por parte dos órgãos competentes, a imediata investigação sobre desaparecimento de crianças e adolescentes.

Art. 2º. Após a notificação do desaparecimento, a autoridade notificada sobre o fato informará a todas as Delegacias de Polícia do Estado, Polícia Militar, Polícia Rodoviária, bem como portos, aeroportos, rodoviárias, empresas de ônibus estaduais e interestaduais, oferecendo a esses órgãos, as características do menor desaparecido.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de maio de 2001.


Deputado Natanael Silva
Presidente